ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Oficio nº 258/2018 Tiradentes do Sul-RS, 22 de Outubro de 2018.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação o Projeto de Lei nº 023/2018, que **DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

Anexo o Projeto com a minuta e Quadro Demonstrativo do Cálculo da Contribuição de Melhoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Alceu Diel
Prefeito Municipal

Exma. Senhora.
MARLISE ROSANE TRAESEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Tiradentes do Sul – RS

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2018. **Tiradentes do Sul-RS, 22 de Outubro de 2018.**

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

ALCEU DIEL, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos logradouros:

Art. 2º Em decorrência da execução das obras de pavimentação com pedras irregulares nas ruas Ricardo Jahn, Leomar Jacó Escher, Reynoldo Meinen, Germano Jacob Augustin, pavimentação asfáltica na Rua São Francisco, será cobrada contribuição de melhoria com observância aos seguintes critérios:

I - A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada e valorização e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

II - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

III - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietário de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

IV - Beneficiados serão os imóveis com frente para as vias indicadas;

Art. 3º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas pelas obras;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o correspondente plano de rateio.

Art. 4º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 5º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à Administração competente, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital.

Art. 9º A Contribuição de Melhoria poderá ser paga pelo contribuinte em até 24 parcelas, cujo valor unitário não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais), atualizado à época da cobrança.
§ 1º O ato da autoridade que determinar o lançamento poderá fixar descontos para o pagamento à vista.
§ 2º As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidos monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Tiradentes do Sul-RS, 22 de Outubro de 2018.

Aleceu Diel
Preefeito Municipal

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO D ELEI

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir a Contribuição de Melhoria na Rua Ricardo Jahn, Leomar Jacó Escher, Reynoldo Meinen, Germano Jacob Augustin, e São Francisco, nesta cidade.

A valorização que o imóvel recebe com a obra pública, outro benefício direto que se evidencia é a qualidade de vida das famílias que convivem com o pó e o barro em frente as suas residências. Com a pavimentação, a rua se torna mais acessível, mais organizada, mais bela, e são provocadas com a obra pública outras ações positivas, como a definição do passeio público e iniciativas dos próprios moradores para execução das calçadas, muros, enfim, a obra pública desperta motivações para melhorias que de sem ela talvez não fossem executadas.

Desta forma, a obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

A Obra de Pavimentação com Pedras Irregulares nas Ruas Ricardo Jahn, Leomar Jacó Escher, Reynoldo Meinen e Germano Jacob Augustin, bem como Pavimentação Asfáltica na rua São Francisco, já teve audiência pública com os moradores beneficiados, aonde foi exposto os valores que incidirão a cobrança de melhoria que ficou definido em 30% (trinta porcento) do valor da obra, e a contribuição de melhoria em ambas as obras o valor de 354,04 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e quatro centavos) a título de valorização do imovel por metro linear de testada, tendo como limite máximo de valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por lote.

Para Melhor entender a formula de cobrança segue em Anexo o quadro demonstrativo do Cálculo da Contribuição de Melhoria.

Por esta razão, a cada obra pública que tenha perspectiva de valorização imobiliária do patrimônio privado dos beneficiários, está sendo encaminhado o respectivo projeto de lei, para fins de cumprimento do disposto legal, dar seguimento a publicação dos respectivos editais e lançamentos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Outubro de 2018

Alceu Diel
Prefeito Municipal